



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1.951, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º. - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de Espírito Santo do Turvo**, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para os fins previstos na Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2.009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, criado por Lei Municipal, passa a ser composto por 7 (sete) membros, sendo:-

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal:**  
**Titular: Sonia Dias Funchal da Silva**  
Suplente: Jéssica Lais Dinalli
- II - 2 (dois) representantes dos Professores/docentes:**  
**Titular: Aparecida Fátima da Luz das Neves**  
Suplente: Ana Teixeira Nascimento  
**Titular: Lilian Tank Neves**  
Suplente: Elídia Rodrigues de Souza Gonçalves
- III - 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos:**  
**Titular: Williete Ferreira Carvalho**  
Suplente: Samira Bertolino Ferreira Rossi  
**Titular: Angélica Miguel**  
Suplente: Ana Kely Bento
- IV - 2 (dois) representantes de Entidades Cívis Organizadas:**  
**Titular: Neuci Andrade**  
Suplente: Isabel Theodoro Zanata  
**Titular: Lucia Dalva Batista Vasconcelos**  
Suplente: Edvar Ferreira

**§ 1º. - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso II.**

**§ 2º. - Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação dos seus respectivos segmentos.**



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

### Secretaria Municipal de Educação

Rua Francisco José Martins - Nº 4-10 - Bairro: Centro Fone (014)3375-9506 CEP 18.935-000

E-mail: educação@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Espírito Santo do Turvo – SP

Espírito Santo do Turvo, 14 de agosto de 2018.

Ofício nº 211/2017 SME

Assunto: Solicitação de alteração do decreto que nomeia membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE 2018-2022.

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, solicitar que sejam nomeados novos representantes dos seguimentos, em outro Decreto do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE, 2018-2022, em razão do encerramento do mandato dos membros nomeados no decreto 1.693/2014 em 21/08/2018.

#### **Representante do Poder Executivo Municipal;**

Titular: Sonia Dias Funchal da Silva

Suplente: Jéssica Lais Dinalli

#### **Representantes dos Professores/docentes;**

Titular: Aparecida Fátima da Luz das Neves

Suplente: Ana Teixeira Nascimento

Titular: Lilian Tank Neves

Suplente: Elídia Rodrigues de Souza Gonçalves

#### **Representantes dos pais de alunos;**

Titular: Williete Ferreira Carvalho

Suplente: Samira Bertolino Ferreira Rossi

Titular: Angélica Miguel

Suplente: Ana Kely Bento

#### **Representantes de Entidades Civis Organizadas**

Titular: Neuci Andrade


Suplente: Isabel Theodoro Zanata

Titular: Lucia Dalva Batista Vasconcelos

Suplente: Edvar Ferreira

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Adauto Artioli  
Secretário Municipal de Educação

Departamento Jurídico  
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 3º. - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 4º. - O exercício dos membros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Artigo 2º.** - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º. - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 2º. - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 1º. deste decreto.

§ 3º. - após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

**I** - mediante renúncia expressa do conselheiro;

**II** - por deliberação do segmento representado;

**III** - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

**IV** - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º. - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela entidade executora.

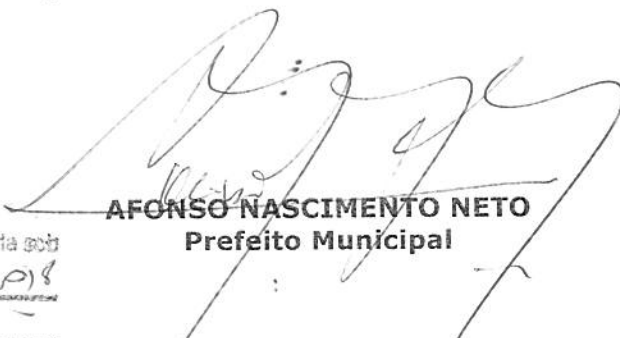
§ 5º. - Nas situações previstas no § 3º. , o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do Poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 1º. deste decreto.

§ 6º. - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma dos §§ 3º. e 4º., o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**Artigo 3º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº1.856, de 11 de abril de 2017 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se por afixação, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de agosto de 2018.


  
**AFONSO NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em

nº 1951 Em 15/08/2018

fol nº \_\_\_\_\_ de nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_

O Publicado por afixação, no Quadro da  
Seção de Registro, de acordo com o art. 99 da Lei  
Orgânica Municipal de Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assessoria Jurídica